

# Executivo 6

SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2008

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



### ACÓRDÃO Nº. 43.236

Processo nº. 2005/53320-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 001/05, firmado entre o ABAETÉ FUTEBOL CLUBE e a LOTERPA.

Responsável: Sr. BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS – Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a,b,c” c/c os arts. 41, 73 e 74, Inciso VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS – Presidente, C.P.F. nº 039.908.342-15, ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada a partir de 25/02/05, e aplicar as multas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão do dano causado ao erário e R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e das multas, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

### ACÓRDÃO Nº. 43.237

Processo: 2005/50285-1

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 011/2004 firmado entre o CENTRO COMUNITÁRIO AMIGUINHOS DE JESUS e a ASIPAG.

Responsável: Sra. LEOPOLDINA DE SOUSA ALMEIDA, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, “a, b” c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar a Sra. LEOPOLDINA DE SOUSA ALMEIDA, Presidente, C.P.F. nº. 056.869.462-72, ao pagamento da importância de R\$-700,00 (Setecentos reais), atualizada a partir de 08.03.2004 e aplicar as multas de R\$-350,00 (Trezentos e cinquenta reais) pelo dano causado ao erário e R\$-1.000,00 (Um mil reais), pela instauração da tomada de contas a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

### ACÓRDÃO Nº. 43.238

Processo: 2006/50051-2

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 044/2004 e termos aditivos firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e a SETEPS.

Responsável: Sr. ATIL JOSÉ DE SOUZA-Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a, b, c/c os arts. 41, 73 e 74 inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ATIL JOSÉ DE SOUZA – Prefeito à época, CPF nº. 125.045.211-20, ao pagamento da importância de R\$6.208,00 (seis mil duzentos e oito reais), atualizada a partir de 30.12.2004, e aplicar as multas de R\$3.104,00 (três mil, cento e quatro reais), pelo dano causado ao erário e, R\$1.241,60 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito

e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

### RESOLUÇÃO Nº. 17.500

Processo nº. 2007/52572-3

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: **R E S O L V E M**, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 74, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1991, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de TEREZINHA CORRÊA DA SILVA, recomendando ao IGEPREV que no prazo de trinta (30) dias, proceda a lavratura de novo ato, de acordo com os pareceres do Departamento de Controle Externo desta Corte e do Ministério Público de Contas.

### RESOLUÇÃO Nº. 17.501

Processo nº. 2007/52697-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da Pensão Civil em favor do dependente da ex-segurada MARIA ROSILENE CARDOSO, recomendando-se ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a lavratura de novo ato, para correção da fundamentação legal na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

### RESOLUÇÃO Nº. 17.502

Processo nº. 2007/53483-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: **R E S O L V E M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão concedida em favor dos dependentes do ex-segurado RAIMUNDO NUNES DA SILVA, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a lavratura de novo ato, para fins de correção da fundamentação legal, na forma da acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

### RESOLUÇÃO Nº. 17.503

Processo nº. 2007/53571-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: **RESOLVEM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil em favor da dependente da ex-segurada, Maria Lúcia Monteiro Leão, devendo o IGEPREV no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a lavratura de novo ato, para correção do adicional de tempo de serviço , nos termos do cálculo efetuado pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

### RESOLUÇÃO Nº. 17.504

Processo nº. 2007/54332-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da Pensão Civil em favor da dependente do ex-segurado WALTER COSTA DE OLIVEIRA, recomendando-se ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a lavratura de novo ato, de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

### RESOLUÇÃO Nº. 17.505

Processo nº. 2002/50623-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 023/2001 firmado entre a Prefeitura Municipal de SANTANA DO ARAGUAIA e a SETRAN.

Responsável: Sr. WAGNER PEREIRA DA SILVA, Prefeito à

época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, manifestem-se acerca da documentação ora apresentada.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 maio de 2008, tomou as seguintes decisões:

### ACÓRDÃO Nº. 43.239

Processo nº. 2007/51068-0

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Auditor Convocado Antonio Erlindo Braga.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25 inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de ANA KAMILA LIMA SOUZÁ, ADELSON GONCALVES DA COSTA, ADRIANA KELLY SARMENTO LISBOA, ALBERTO DA SILVA TENORIO, ALCIONE DAMASCENO GONCALVES, ALESSANDRA NUNES DE OLIVEIRA, ALINE SANTOS MATOS , ANA BRIGIDA RAYOL DANTAS, , ANDRE VIEIRA DE ALMEIDA, ANDREA MARIA PENNA TORRES, ANDREA SOUZA DA SILVA, ANDREZA SANTOS MATOS, ANGELA MARIA PAIVA, ANTELMA DOS SANTOS VIANA, ANTONIA ROSA, ARLENE MALHEIROS RAMOS, CARLA DOS REIS PANTOJA, CARLOS ALBERTO FURTADO DA GAMA, CARLOS ANDRE CARVALHO DE CASTRO, CARLOS DE LIMA CORREA, CARLOS MAGNO CAMPOS DA SILVA, CELIMAR DO SOCORRO CARDOSO RODRIGUES, CHARLES HEYDER DURANS DE ALMEIDA, CLAUDETE DA SILVA NEPOMUCENO, CLAUDIA CONCEICAO RAIOL DOS SANTOS, CLELIA DO SOCORRO COUTO DOS SANTOS, CRISTIAN EWERT MENDONCA DOS SANTOS, CRISTIANE GOMES MENDONCA, CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, CRISTINA DO SOCORRO MIRANDA CORREA, DAVID CASCAES PINTO, DELANA CRISTINA DO NASCIMENTO RODRIGUES, DJENANE FILOCREAO MIRANDA, DONY CLAISSON COSTA DA COSTA, EDGAR CATETE JUNIOR, EDILEUZE DANTAS DE SOUSA, EDILZET DA SILVA DE MORAES, EDINALDO TELES NASCIMENTO, EDIVAL DE OLIVEIRA SOUZA, EDUARDO FERREIRA DA COSTA, EDVALDO REIS MOREIRA, ELISANGELA DE SOUZA SAMPAIO, ELZA LUCIA LIMA DOS PRAZERES, ERIVALDO VALENTE MOREIRA, FABIO DOS SANTOS DA CRUZ, FABIO RODRIGUES DE SOUZA, FERNANDA SERRA BESERRA, FRANCIELLE DA SILVA QUARESMA,GILSON DA SILVA DUARTE, HEDERSON PATRICK MATEUS FAVACHO, HELEN CRISTINA GOMES ALENCAR, HERBERT ALVES MARTINS GUIMARAES, JAMILE SILVA DA SILVA, JOAO ROBERTO SILVA SARMENTO, JOEL SANTOS DA SILVA, JOELSON DOS SANTOS TRINDADE, JONAS CHAVES DE PAULA, JOSÉ GONÇALVES DE QUADROS, JOSÉ MARIA DE CARVALHO COSTA, JOSÉ SILVA SANTOS, JOSELENE MACIEL DE MELO, JOSELY GOMES MOURAO, JOSIELE RODRIGUES PEREIRA, KELLY MICHELLY DOS SANTOS MOUTINHO, KELMA PERES MARQUES CORREA, KLEOFAS DO SOCORRO DIAS, LEANDRO COSTA DOS SANTOS, LUCIANE SANTOS MACEDO, LUIS FERNANDO SOARES DE ALMEIDA, MANOEL LUCAS SILVA FREITAS, MARCIO ALVES DOS SANTOS, MARCOS AFONSO MORAES PINHEIRO, MARIA DA GLORIA PINHEIRO RATIS, MARIA JOSE CALDAS DE SOUSA, MICHEL DAVID PASCOAL PEREIRA, RAIMUNDO PASSOS PEREIRA, REGINA LUCIA SANTANA CARVALHO, REGINA SELMA DO NASCIMENTO BORGES, SANDRO ALBERTO DINIZ MESQUITA, SILVIA HEVELISE MELO TABARANA, SINARA TAVARES CAMPOS, WALTER OLIVEIRA BARBOSA JUNIOR, WILLIAM DE SOUSA OLIVEIRA, YLANA MOREIRA MONTEIRO, aprovados em concurso público realizado pela FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ.

### ACÓRDÃO Nº. 43.240

Processo nº. 2008/50556-1

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de Admissão de Pessoal celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO e THIAGO SANTOS DE FREITAS.